



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **CAPA DO PROCESSO**

## **DADOS DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº 002/2021  
Inexigibilidade nº 001/2021**

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

## **VALOR E DATA DA RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) | 08/01/2021

## **CONTRATADO(s)**

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ nº: 26.805.761/0001-04

## **AMPARO LEGAL**

Lei Federal nº 8.666/93 – art. 25, inciso IV c/c art. 13, inciso V e Lei Federal nº 14.039/2020 e demais normas aplicáveis a espécie.

# **VOLUME ÚNICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

DEM NUMERICA DE PÁGINAS  
01  
FIS.

# **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

## **- Chefia de Gabinete -**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

NUMERICA DE PAGINAS  
02  
Fls.

Ofício nº 006/2021. Lagoa de Dentro - PB, 06 de janeiro de 2021.

Referência: Solicitação de contratação de serviços técnicos especializados.

Senhor Prefeito,

Trata-se a presente solicitação, visando a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade individual - Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº: 26.805.761/0001-04, sendo a contratação direta por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CROM. NUMERICA DE PAGINAS  
03  
Fls.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa durante a contratação, versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

- ✓ assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município;

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDENAMENTO NUMÉRICO DE PÁGINAS  
04  
Fls.

profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Ressalto que o valor ora proposto pela empresa na quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), encontra-se dentro do praticado pelo mercado, bem como, é respaldado, consoante a vasta capacidade técnica do proponente.

Ora, é nessa seara, de muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que o desenvolvimento das atividades jurídicas e administrativas de uma Prefeitura, enseja o acompanhamento de uma consultoria permanente e especializada, cuja atribuição é justamente orientar e defender as práticas administrativas municipais, investidos nas funções jurídicas, a exercer de modo legal, zeloso e probo as atividades ligadas a Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

  
FABIANO PEDRO DA SILVA  
- Chefe de Gabinete -

Att.  
José Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional  
Lagoa de Dentro - Paraíba.

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Pedras de Fogo - 2020



Nº do Empenho: 0003849  
Data Empenho: 30/11/2020

Valor Empenho: R\$ 6.000,00

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: Secretaria De Administração  
Função: Administração  
Sub-Função: Administração Geral  
Programa de Governo: Programa De Apoio Administrativo Da Secretaria De AdministraÇÃo  
Ação de Governo: Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração  
Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Credor

Nome: Leonardo Varandas Sociedade Individual De CPF/CNPJ: 12428243000104

Histórico: Importância que se empenha pelos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento das prestações de contas anuais da prefeitura municipal de pedras de fogo e demais processos que tramitem perante o tribunal de contas do estado da paraiba. relativo ao mês novembro de 2020.

Licitação

Nº da Licitação: 000062019

Modalidade: Inexigível

			Pagamentos			
Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)	
0000001	15/12/2020	0000000044016	000000	6.000,00	90,00	
<b>Total:</b>				6.000,00	90,00	

[Imprimir](#)

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Juru - 2020

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS  
06  
Fls.

Nº do Empenho: 0003735

Valor Empenho: R\$ 6.000,00

Data Empenho: 26/11/2020

Classificação da Despesa

**Unidade Orçamentária:** Secretaria De Administracao  
**Função:** Administração  
**Sub-Função:** Administração Geral  
**Programa de Governo:** Gestao Administrativa E Governamental  
**Ação de Governo:** Manutencao Das Atividades Da Secretaria De Administracao  
**Especificação da Despesa:** Serviços de Consultoria

Credor

**Nome:** Ulysses Rabelo E Maia Advocacia

**CPF/CNPJ:** 13033051000161

**Histórico:** Valor que se empenha para atender ao pagamento referente a servicos de assessoria e consultoria juridica referente a novembro de 2020 conforme documentacao em anexo.

Licitação

**Nº da Licitação:** 000000000

**Modalidade:** Sem Licitação

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
<b>Total:</b>					

 [Imprimir](#)

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Caaporã - 2020

Nº do Empenho: 0005994

Data Empenho: 29/10/2020

Valor Empenho: R\$ 7.000,00



Classificação da Despesa

**Unidade Orçamentária:** Gabinete Do Prefeito  
**Função:** Administração  
**Sub-Função:** Administração Geral  
**Programa de Governo:** Apoio Administrativo  
**Ação de Governo:** Manutencao Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito  
**Especificação da Despesa:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 Credor

**Nome:** Marco Villar Sociedade Individual De  
Advocacia

**CPF/CNPJ:** 27899622000150

**Histórico:** Valor que ora se empenha p/ atender despesa referente aos serviços advocatícios de acompanhamento dos processos/ações do mês de novembro/2020, conforme processo administrativo 1.312/2020.

Licitação

**Nº da Licitação:** 000082017

**Modalidade:** Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	30/10/2020	0000000371882	000000	7.000,00	140,00
<b>Total:</b>				7.000,00	140,00

[Imprimir](#)



DETALHAMENTO DO EMPENHO

Prefeitura Municipal de  
Teixeira - 2020

Nº do Empenho: 0005648

Valor Empenho: R\$ 6.000,00

Data Empenho: 24/11/2020



Classificação da Despesa:

Unidade Orçamentária: Secretaria De Administracao

Função: Administração

Sub-Função: Administração Geral

Programa de Governo: Programa De Modernizacao E Capacitacao Da Maquina Administrativa

Ação de Governo: Manutencao Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Administrac

Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Credor

Nome: Luiz Gustavo De Sousa Marques

CPF/CNPJ: \*\*\*\*\*939014\*\*

Histórico: Despesa que se empenha para atender ao pagamento pelos serviços de consultor jurídico em defesa dos direitos e interesse desta administração junto a secretaria de administração deste município referente o mês de novembro de 2020 conforme nota fiscal em anexo.

Licitacao

Nº da Licitação: 000082019

Modalidade: Inexigível

Pagamentos

Nº	Data	Conta	Cheque	Pagamento (R\$)	Retenção (R\$)
0000001	27/11/2020	0000000086959	000000	6.000,00	960,64
<b>Total:</b>				6.000,00	960,64

[Imprimir](#)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN NÚMÉRICA DE PÁGINAS  
05 /  
Fis.

# **SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE

ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
10  
Fis.

## DESPACHO

**Referência:** Solicitação de Dotação Orçamentária

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

Em atendimento a solicitação deste Gabinete, que solicitou a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade individual - Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº: 26.805.761/0001-04, para prestação dos serviços supracitados no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), solicito com maior brevidade face a contratação do objeto supramencionado, a disponibilidade de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 06 de janeiro de 2021.

*Jose Pedro da Silva*  
JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

Ilma. Sra. Secretária  
MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura de Lagoa de Dentro - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
11  
FIS.

**DESPACHO DE DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Att.

Exmo. Sr. Prefeito  
José Pedro da Silva  
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

**Ref.:** Indicação de Dotação Orçamentária.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

Sirvo-me do presente para informar, conforme solicitação feita a esta Secretaria de Finanças em 06/01/2021, que existe disponibilidade orçamentária, na seguinte rubrica:

**20.010 – CHEFIA DE GABINETE**  
**04 122 1002 2002 Operacion do Serviço de Repres Oficial**  
**000019 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 06 de janeiro de 2021.

  
**MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**  
- Secretaria Municipal -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
13  
FIS.

# **ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO A CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN  
NÚMERO DE PÁGINAS  
14  
Fls.

## DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Senhor Presidente,

Com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais destinados a contratação da empresa Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº: 26.805.761/0001-04, conforme Ofício de Solicitação encaminhado a este Prefeito, em anexo, enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais do processo de contratação.

São peças integrantes (em anexo) desse despacho:

1. Ofício de solicitação da Chefia de Gabinete, encaminhado ao Prefeito, contendo: Solicitação de contratação, justificativa da contratação do objeto e Proposta de Preço;
2. Documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e outros da empresa;
3. Despacho de Solicitação de Dotação Orçamentária;
4. Despacho de Indicação de Dotação Orçamentária; e
5. Minuta do Termo de Contrato.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro - PB, 06 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

José Pedro da Silva

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NÚMERO DE PÁGINAS  
15  
Fol.

# **ATO DE NOMEAÇÃO DA CPL**





ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
16  
Fls.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, Jose Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÕES GRATIFICADAS** no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA  
PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSE PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIRO:**

Jaqueline Soares Pinto – Mat. 7299

**EQUIPE DE APOIO:**

Jandey Soares da Costa, Mat. 6838

Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

**Art. 2º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

**CONSIDERANDO**, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designados os servidores (as):

**PRESIDENTE:** Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

**MEMBROS:** Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 01/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-V, servindo-lhe de título a presente portaria.

**Art. 2º** - Revogando- se as disposições em contrário

**Art. 3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**José Pedro da Silva**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 02/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
18  
Fis.

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

ORDEN  
NUMERILA DE PÁGINAS  
19  
FIS.

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADM. Nº 002/2021**

Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

### **AUTUAÇÃO**

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (07-01-2021) a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu Fábio Carlos Gonçalves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
20  
FIS.

**ATA DE ANÁLISE  
DE TÉCNICA;**

**MINUTO DO CONTRATO**

**&**

**DOCUMENTOS DE  
REGULARIDADE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
21  
FIS.

**ATA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PROCESSO ADM. Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

**1- DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Reuniram-se sob a Presidência do Sr. Fábio Carlos Gonçalves de Brito, e os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa de Dentro, Jandey S. da Costa e Poliana da S. Vieira, conforme Decreto nº. 03/2021 datada de 04 de janeiro de 2021, com a finalidade de analisar a solicitação de contratação direta da sociedade individual – Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº: 26.805.761/0001-04, visando a prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

**2 - DAS CONSIDERAÇÕES**

**Considerando** solicitação emitida pela Chefia de Gabinete;

**Considerando** a ausência de contrato vigente do objeto demandado;

**Considerando** o permissivo legal, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.039/2020.

Passamos a analisar.

**3 - DOS ASPECTOS LEGAIS E DO PARECER**

Conforme amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente pelo artigo 25, inciso II:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Bem como, é disciplinado nos termos do caput art. 3-A da lei 8.906/94, introduzido pela lei 14.039/2020 “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização nos termos da lei”.

Em razão das considerações anteriormente citadas e elementos constantes nos autos, se entende que a contratação direta por inexigibilidade é instrumento legal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
22  
Fis.

**4 - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS**

1. Consta Pedido da Chefia de Gabinete;
2. Solicitação de informação de Dotação Orçamentária;
3. Despacho informado a devida Dotação Orçamentária;
4. Encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação - CPL;
5. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
6. Termo de Autuação;
7. Ata de análise técnica;
8. Documentos da empresa: Jurídico, Fiscal, Trabalhista, Técnico e econômico-financeiro;
9. Proposta de Preços; e
10. Minuta do Termo de Contrato.

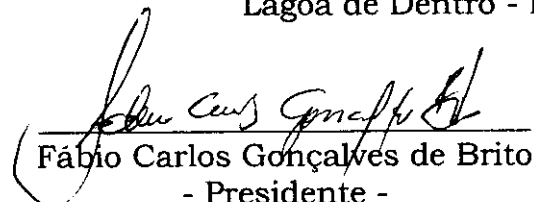
**5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

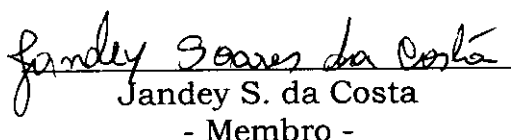
Diante dos fatos narrados, com vistas a atender os requisitos legais, concordam os membros desta CPL, quanto a necessidade em submeter a presente ata de análise técnica, Minuta do Termo de Contrato e o Processo Administrativo nº 002/2021, para emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta CPL, quanto a sua conformidade, para que após a emissão do narrado Parecer Jurídico, seja o processo enviado a autoridade competente para sua respectiva análise e julgamento.

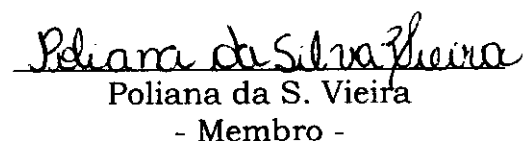
Ressaltam os membros desta CPL, que a presente análise, se faz exclusivamente em decorrência de critérios técnicos, não emitindo parecer em razão de questões meritórias.

Nos termos constantes na presente Ata de Análise Técnica, concordam em unanimidade todos os membros com o teor lavrado nesta.

Lagoa de Dentro - PB, 07 de janeiro de 2021.

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
- Presidente -

  
Jandey S. da Costa  
- Membro -

  
Poliana da S. Vieira  
- Membro -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CRDM NUMERICA DE PAGINAS  
23  
11/11

**TERMO DE CONTRATO N° \*\*\*/2021**

Processo Administrativo n° \_\_\_/2021 - Inexigibilidade n° \_\_\_/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB E \*\*\*\*\*.**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 582.206.074-91 e do RG n.º 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro, Lagoa de Dentro - PB,

e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa:

\*\*\*\*\*, com sede na Rua \*\*\*\*\*, \*\* - \*\*\*\*\*, \*\*\*\* - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, neste ato, representado por seu representante legal, o Sr. \*\*\*\*\*, portador do CPF n.º \*\*\*\*\*, conforme termos a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2021, no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização", e, na Lei n.º 14.039/2020, que alterou a Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu Art. 3º-A que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

3.1 Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento jurídico e experiência na área de acompanhamento dos processos em segunda instância.

3.2 Para tanto, foi selecionado, dentre os escritórios credenciados junto ao CONTRATANTE, o CONTRATADO que detém especialista em Direito Público, com larga experiência na área, conforme documentos em anexo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS 2  
24  
FIS.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O preço total contratual ajustado é de R\$ 00.000,00 (\*\*\*\*\*), a ser pago em parcelas iguais durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.2 O financiamento da despesa será efetuado com os recursos do Orçamento Vigente, inscrito na seguinte rubrica orçamentária:

20.010 - CHEFIA DE GABINETE

04 122 1002 2002 Operacion do Serviço de Repres Oficial

000019 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede e/ou filial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

7.1 Não será exigida garantia para execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

8.1 O objeto deste contrato será executado conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, sendo parte integrante deste instrumento.

8.2 Concluída cada etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para Medição.

8.3 Após o Aceite do relatório de Medição a CONTRATADA deverá encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

8.4 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

8.8. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.438/2009 - Plenário).

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE FOLHAS  
25  
Fls.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços nos moldes estabelecidos na proposta que precedeu este Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;
- c) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo ato plano de ação com fins de adequação do cronograma original;
- d) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- h) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e rejeitar os serviços executados em desacordo com os definidos no contrato e projeto básico;
- b) Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS 4  
26  
Fls.

solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

d) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

12.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

12.2.1 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada à empresa que cometer algum ato previsto nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A CONTRATANTE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12.2 As penalidades acima descritas não impedem a perdas e danos decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

13.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A paralisação injustificada dos serviços;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- f) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da sociedade;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS 5  
27 / 15

- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**13.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:**

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**13.4. Nos casos acima relacionados, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:**

- a) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

14.1 A CONTRATADA declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da CONTRATANTE.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMÉRICA DE PAGINAS  
28  
Fis.

CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93;

14.4 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

14.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

14.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

14.6 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Jacaraú - PB, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Lagoa de Dentro - PB, \_\_\_ de janeiro de 2021.

---

**OSÉ PEDRO DA SILVA**  
- Prefeito Constitucional -  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202000277875**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14233 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias, conforme art. 3º do Provimento 42/78, do Conselho Federal da OAB.

João Pessoa, 03/12/2020 16:36:02

**Código de**

**Identificação: 645d66ce937eeb8b0d4239f4872afc9e2a1313a7406c83db2fe0aba04efca947**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
20  
Fis.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.805.761/0001-04</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>09/12/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>AV COREMAS</b>	NÚMERO <b>515</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>	
CEP <b>58.013-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 8735-0002</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2020** às **16:36:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.805.761/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:50 do dia 08/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2021.

Código de controle da certidão: **DFA2.3AC8.AA20.E5B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: 63A7.7443.2A18.2811

Emitida no dia 03/12/2020 às 16:33:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.805.761/0001-04

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/12/2020  
Hora: 16:33

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

ORDEN N.º 001/2020  
Fis.

Número da Certidão

2020/083531

Nº de Controle de Autenticação

580.492.413.592

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 26805761000104	Nome do Contribuinte PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA			
Endereço AV COREMAS	Número 00515	Apto/Sala A	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013430	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 135450-7

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 03/12/2020 16:33:54

validar

imprimir

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
34  
Fls.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.805.761/0001-04

**Razão Social:** PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC

**Endereço:** AV COREMAS 515 SALA A / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2020 a 29/01/2021

**Certificação Número:** 2020123102542385864560

Informação obtida em 05/01/2021 14:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Ministério Público  
do Trabalho (MPT)

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
35  
Fis.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.805.761/0001-04  
Certidão nº: 28541539/2020  
Expedição: 04/11/2020, às 14:05:45  
Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**26.805.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Razão Social: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 12:02 de 23/12/2020.

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZCEX.Clem**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

QUANTIDADE DE PAGINAS  
37  
Fis.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2017/000414	Via 1*	Número do Processo 2017/082982	Validade Indeterminada
Concedido a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 26.805.761/0001-04	Inscrição Municipal 135450-7	Data da Inscrição 25/01/2017	
Logradouro AV COREMAS			
Número(s) 00515	Bloco(s)	Sala(s) A	
Complemento			
Bairro CENTRO		CEP 58.013-430	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
6911701	Serviços advocatícios

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
--------	-----------

AUTORIZAÇÃO

Data 27/07/2017 13:32:21	Responsável  Samya Rataelja Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	--

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).  
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.  
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sitio joaopessoa.pb.gov.br

ORDENAMENTO DE PAGINA OAB-PB  
11  
VISTO  
Fls.  
28

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, pelo presente instrumento particular, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A razão social adotada é Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

*Parágrafo 1º.* A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-430, telefone (83) 99163-5665, e-mail pauloitato2@hotmail.com.

*Parágrafo 2º.* Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



*Parágrafo único.* Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

*Parágrafo único.* As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 5ª** – A administração cabe ao titular acima qualificado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.



*Parágrafo único.* Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 6ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

*Parágrafo único.* A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

**Cláusula 7ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### FORO CONTRATUAL

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

IMAGEM 14233

Nome: PAULO LEALO DE OLIVEIRA VILAR

FILIAÇÃO: PAULO VILAR DE OLIVEIRA  
 FRANCISCA BELA DE OLIVEIRA VILAR

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

SOUSA - RR

DATA DE REGISTRO: 08/02/1984

CPF: 055.524.564-08

2754013 - SSP/PB

QUADRO DE DADOS E TELAS: NÃO

Assinatura: Paulo Lealo de Oliveira Vilar

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 07640430

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (ART. 13 DA LEI N. 6.506/74)

ORDEN NUMERICA PAGINAS 57

ASSINATURA DO PORTADOR: Paulo Lealo de Oliveira Vilar

08/02/1984

Identidade de Adogado

Paulo Lealo de Oliveira Vilar

CPF: 055.524.564-08

08/02/1984

MINISTERIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

055.524.564-08

PAULO LEALO DE OLIVEIRA VILAR

08/02/1984

MINISTERIO DA FAZENDA

5º Oficio de Notas

3344-8000

Assessoria

Arquivo

08/02/1984



ADVOGADO VALORIZADO  
CIDADÃO RESPEITADO




## CERTIDÃO/SA Nº 263/2016

**CERTIFICO** em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara do dia **02/12/2016**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: **“PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, registrado em **09/12/2016** sob nº **602, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado PAULO ÍTALO DE OLIVERIA VILAR, inscrito nesta Seccional sob nº 14.233.

**CERTIFICO**, que a presente Sociedade tem sede na Av. Coremas, 515, sala A, Centro, João Pessoa, CEP 58013 430 – João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 dezembro de 2016  
Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

**VISTO:**

  
Francisco de Assis Almeida e Silva  
Secretário-Geral da OAB/PB

não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

**Cláusula 11** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

  
**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**  
**ADVOGADO OAB/PB 14.233**

Testemunha:

Lyreneide Barbosa Fera de Almeida  
Rg: 3839701 SSP/PB

Alysson Cassio Barbosa da Silva  
RG 3429015 SSP-PB

# **CURRICULUM VITAE**

**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**

## **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**

---

### **1 - Objetivo**

Prestar assessoria jurídica na condição de advogado e mestre em direito, otimizando e aperfeiçoando todos os processos em que estarei integrado dentro do município.

### **2 - Formação**

Ensino fundamental: completo no **Colégio Nossa Senhora Auxiliadora**, de Sousa, Paraíba.

Ensino médio: completo no **Colégio Nossa Senhora Auxiliadora**, de Sousa, Paraíba.

Ensino Superior: **graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG- Campus de Sousa, Paraíba**

Pós-Graduação: **Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB, João Pessoa, Paraíba, com a dissertação “Lei de improbidade administrativa como instrumento de combate à corrupção e de desenvolvimento econômico”, orientado pelo Prof. PhD. André Régis (UFPE)**

### **4 – Qualificação**

- a) Curso de Oratória: completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- b) Curso SABER EMPREENDER completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- c) Curso de Técnicas de Negociação completo pelo SEBRAE de Sousa, Paraíba.
- d) Participante da I Semana Jurídica realizada no CCJS Sousa-PB
- e) Participante da II Semana de Produção Acadêmica com publicação de artigo
- f) Monitor da disciplina Introdução ao estudo do Direito I
- g) Monitor das Disciplinas Direito Constitucional I e II
- h) Monitor Bolsista das Disciplinas Teoria Geral do Processo e Processo Civil I
- i) Extensionista – PROBEX, do Projeto Assistência Jurídica aos Presidiários de Sousa
- j) Participante do II Congresso Paraibano de Direito Econômico.

k) Participante do Curso de Direito Tributário Municipal ministrado pelo Professor Dr. Geilson Salomão.

ORDENAMENTO DE PÁGINAS  
46 /  
FIS.

## **5 – Publicações:**

**Capítulo de Livro:** VILAR, P. Í. O. *et al.* **PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA** In: **Estudos de Direitos Fundamentais**. 1 ed. São Paulo : Cultura Jurídica Editora (UNESP), 2011, v.1, p. 233-242. *Referências adicionais : Brasil/Português.*

**Artigo aceito para publicação:** VILAR, P. Í. O., QUEIROGA, S.A., VIEIRA, T. M. **A dualidade dos organismos geneticamente modificados**. 2007 (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra)

## **6 – Histórico Profissional**

**Advogado Militante na área do Direito Público com atuação em várias prefeituras do Estado da Paraíba, com atuação em mais de 140 processos somente no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo atuado ainda na defesa judicial de Diversos Municípios do Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista.**

**Consultor Jurídico Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba AL-AS-001.**

Admissão 02/2015

Desvinculação 03/2015

**Professor da Disciplina Direito Processual Civil II da Faculdade Maurício de Nassau João Pessoa –PB**

Admissão 08/2012

Desvinculação 12/2012

**Professor da Fundação Escola Superior do Ministério Público – FESMIP - Professor da Disciplina "Interpretação Constitucional"**

Admissão 09/2011

Desvinculação 12/2011

**Professor do Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública da FIP – Faculdades Integradas de Patos – Professor da Disciplina Direito Administrativo**

Admissão 04/2011

Desvinculação 07/2011

**Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Sousa-PB**

**Aprovado por Concurso Público**

**Empossado não tendo assumido a função pública**



**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de Campina Grande**

# Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 18 de janeiro de 2008, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1985, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 2754015-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 20 de fevereiro de 2008.

*Paulo Ítalo de Oliveira Vilar*  
Diplomado

  
Coordenador de Controle Acadêmico  
Clebert José Alves



  
Reitor  
Thompson Fernandes Mariz





ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
48 / FIS.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 147, do livro A-07, fls. 147, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000427/08-00 PRG  
Campina Grande, 29 de fevereiro de 2008

*Ezimar Patrício*

Ezimar Patrício  
Portaria R/GRV nº 002/2002

*M*

Vicemário Simões  
PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 352, de  
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

ORDEN  
NUMERICA DE PROVAS  
49  
FIS.

Registrado sob o nº 5686 do livro B-30, fis. 70 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.

Processo nº 23074.015920/11-18

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

  
Erik Anderson de Carvalho Silva  
Funcionário Responsável

APOSTILA

Atestamos que PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, defendeu sua Dissertação em CIÊNCIAS JURÍDICAS, Área de Concentração em DIREITO ECONÔMICO, no dia 14/3/2011, obtendo o conceito final APROVADO, homologado pelo Colegiado do Curso em 14/3/2011 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

  
Prof. Newton César Viana Costa  
Coordenador

VISTO:

  
Prof. Isac Almeida de Medeiros  
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 524 de 29/04/2008, publicada no D.O.U. em 30/04/2008.

Isento de selo, de acordo com a alteração 56ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.

# TREINAMENTO EMPRESARIAL

LIVEIRA VILAR

NO FALAR EM PÚBLICO

# SEBRAE

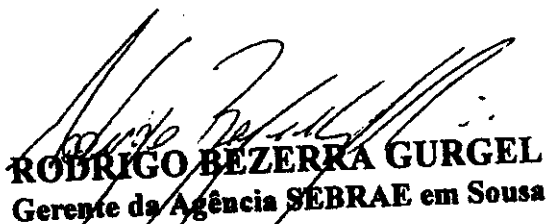
27 de setembro a 01 de outubro de 1989

Sousa

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação que **Paulo Ítalo de Oliveira Vilas**, portador do CPF nº 055.524.564-08 e RG nº 2754015 SSP/PB, desempenhou funções de estagiário nesta instituição, no período de 01 de junho de 2003 a 30 de junho de 2004, por meio de um convênio firmado entre SEBRAE/PB e IEL/PB, tendo desempenho satisfatório.

Sousa, 01 de julho de 2004

  
**RODRIGO BEZERRA GURGEL**  
Gerente da Agência SEBRAE em Sousa

Registro nº	14
Livro	01
Folha	21
Data	03/10/99

ORDEN NUMERICA DE PÁGINAS  
52 /  
Fis.

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 09/12/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 9.849 de 26/10/99 e nº 10.667 de 14/05/2003, que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE** e, de outro

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

(nome completo do contrato)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, representada pelo

COORDENADOR DE ÁREA

(cargo, por extenso, do representante do IBGE)

DEODATO FORTUNATO DE SOUSA e

(nome completo do representante do IBGE)

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

(nome completo do contratado)

055.524.56408 2.754.015 - SSP-PB SOLTEIRO

(CPF)

(identidade - n.º e órgão emissor)

(estado civil)

residente à RUA PROFESSOR TRASPANO, 31, doravante denominado

**CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO**, decorrente da necessidade temporária de excepcional interesse público, para o exercício da função de **Agente Censitário Supervisor** durante os trabalhos dos **CENSOS 2007**, no Município de SOUSA, do Estado do (e) PARAÍBA.

Parágrafo único - O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 09/12/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.849, de 26/10/99 e nº 10.667 de 14/05/2003, não se subordinando ao Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições.

O Agente Censitário Supervisor, que é responsável pelo desenvolvimento do trabalho de coleta numa área composta de vários setores, tem como atribuição:

- Acompanhar a coleta de dados através de contatos com os recenseadores e fazendo uso dos sistemas disponibilizados, garantindo a perfeita cobertura da área territorial, o cumprimento dos prazos de coleta e a qualidade das informações coletadas;
- Esclarecer dúvidas dos recenseadores quanto a identificação dos limites dos setores censitários e percursos visando a cobertura correta de suas áreas de trabalho;
- Auxiliar os recenseadores na solução dos casos de recusa de informantes em atendê-los;
- Colaborar na organização e administração do Posto de Coleta;
- Coordenar, organizar, acompanhar em campo (quando necessário) e avaliar o trabalho do recenseador;
- Fazer a entrada de dados nos sistemas gerenciais, quando determinado pelo seu superior;

- Fazer a revisão do cadastro de endereços, dos limites e do croqui de cada setor censitário, antes do início da coleta;
- Fazer registros administrativos e de controle da coleta;
- Fazer uso dos relatórios gerenciais e adotar as providências necessárias para corrigir as falhas observadas;
- Organizar e executar o treinamento dos recenseadores junto com o Agente Censitário Municipal;
- Realizar as reentrevistas, seguindo as rotinas definidas no Manual do Supervisor;
- Realizar as tarefas de fechamento dos setores censitários concluídos, conforme estabelecido no Manual do Supervisor;
- Realizar coleta de dados, quando determinado pelo seu superior;
- Ter pleno conhecimento de todas as instruções, conceitos e procedimentos contidos nos manuais técnicos e operacionais;
- Transcrever e transmitir dados em microcomputador e computador de mão; e,
- Controlar e supervisionar a distribuição de equipamentos eletrônicos (PDAs, baterias, carregadores, memórias, etc.) de uso próprio e de sua equipe de recenseadores, assumindo e repassando a responsabilidade pela segurança e uso dos equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo do Contrato.**

O presente Contrato, por tempo determinado, terá vigência por 30 (trinta) dias, com início em 26/02/07 e término em 27/03/07.

Parágrafo único - O contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes mediante aditamento, desde que o prazo total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Trabalho.**

O CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Retribuição.**

O CONTRATADO receberá a retribuição mensal bruta no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Benefícios e Contribuições Sociais.**

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis n° 8.212 e n° 8.213, de 24/07/91, não fazendo jus aos benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Tempo de Serviço.**

O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação, será contado para todos os efeitos, nos termos do art. 16 da Lei n° 8.745/93.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Infrações Disciplinares.**

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO, nos termos do art. 10 da Lei n° 8745/93, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - Da Extinção e da Indenização.**

A extinção do presente Contrato e eventual indenização ocorrerão na forma do art. 12 da Lei nº 8.745 de 09/12/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Do Sigilo.

O CONTRATADO obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, sob pena de demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Integra o presente CONTRATO, nos termos da Resolução do Conselho Diretor do IBGE n.º 28, de 17/11/95, o Anexo TERMO DE RESPONSABILIDADE, firmado pelo CONTRATADO, assegurando a proteção prevista no "caput".

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

\_\_\_\_\_ SOUZA, 26 de FEVEREIRO de 2007.  
(local)

IBGE

\_\_\_\_\_  
Deodato Fortunato de Sousa  
(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(assinatura) MARCUS VINICIUS BATISTA CORDEIRO  
(nome e CPF) 052.147.944-44

\_\_\_\_\_  
(assinatura) FERNANDO PETRUCIA P. S. ROCHA  
(nome e CPF) 009.121.964-75



**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Termo de Responsabilidade firmado por

Paulo Stalo de Oliveira Vilas  
(nome completo do contratado)

Brasileira, solteiro  
(nacionalidade), (estado civil), (profissão)

residente Rua Professor Trajano, 33  
(endereço completo)

CENTRO, carteira de identidade n.º 2 754015

órgão emissor SSP-PB e CPF n.º 055 524 564 08

doravante denominado simplesmente RESPONSÁVEL, com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a observância das restrições no uso das informações privilegiadas (dados primários, preliminares, etc) a que tiverem acesso no desempenho de suas atribuições como AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, em especial a guarda e respeito do Sigilo Estatístico que protege os informantes das pesquisas do IBGE.

- 1 - O RESPONSÁVEL obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida como AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal.
- 2 - O RESPONSÁVEL declara estar ciente de que a violação deste TERMO DE RESPONSABILIDADE implicará em sua demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 3 - O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado firmado entre o RESPONSÁVEL e o IBGE, em 26/02/2007, permanecendo as obrigações ora assumidas mesmo após o término da vigência do referido Contrato.

SALSA, 26 de Fevereiro de 2007  
(Local)

Paulo Stalo de O. Vilas  
(Assinatura do Responsável)





# TERMO ADITIVO

82  
28  
57  
Fis.  
NUMERICA DE PAGINAS

NOME DO CONTRATADO: Paulo Italo de Oliveira Vilar

MATRÍCULA: 252070002741

DATA DO CONTRATO: 26/08/07

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por NOVE (09) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 26/07/07 a 03/08/07  
(data início) (data término)

Souza 24 de Julho de 07  
(local) (dia) (mês)

IBGE

[Assinatura] es Lacerda  
(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

[Assinatura]  
(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

[Assinaturas]

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por sete (07) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 04/08/07 a 10/08/07  
(data início) (data término)

Souza 02 de Agosto de 07  
(local) (dia) (mês)

IBGE

[Assinatura] es Lacerda  
(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

[Assinatura]  
(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

[Assinaturas]

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por SETE (07) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De 11/08/07 a 17/08/07  
(data início) (data término)

Souza 09 de Agosto de 07  
(local) (dia) (mês)

IBGE

[Assinatura] es Lacerda  
(assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

[Assinatura]  
(assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

[Assinaturas]

O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por \_\_\_\_\_ ( ) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.

De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
(data início) (data término)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (dia) (mês)

IBGE

\_\_\_\_\_ (assinatura do representante do IBGE)

CONTRATADO

\_\_\_\_\_ (assinatura do contratado)

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

IIISPA



CCJS

# CERTIFICADO

Certificamos que PAULO ÍTALO OLIVEIRA PILAR, SUYANE ALVES DE QUEIROGA e THIAGO MARQUES VIEIRA apresentaram a Comunicação Oral intitulada "*A Dualidade dos Organismos Geneticamente Modificados e seus Aspectos Legais*" na **III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG**, realizada pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007.

Joaquim Cavalcante de Alencar  
Diretor do CCJS/UFCG

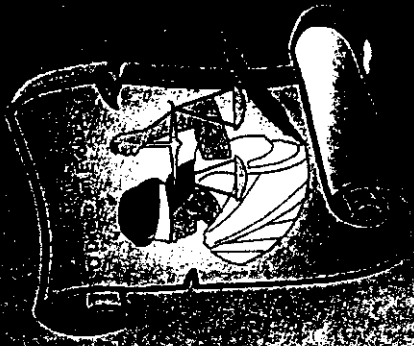
André Márcio Cavalcanti  
Presidente da Amatra 13

Edjane Esmerina Dias da Silva  
Coordenadora Geral

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
83 /  
Fls.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
 CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
 UFCC - CAMPUS DE SOUSA - PB



# CERTIFICADO

PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

Certifico os pontos devidos fins que ALUNO(A) do 1º Encontro Jurídico do UFCC em campus de Sousa

com duração de 45 horas/aula, realizado no período de 16 de junho de 2003 no Campus de Sousa - PB.

Sousa, 16 de junho de 2003



Paulo Ricardo de Oliveira

Paulo Ricardo de Oliveira



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# CERTIFICADO

*Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor da disciplina Direito Constitucional II, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, no período 2005.1 com uma carga horária total de 192 horas.*

Campina Grande, 29 / 11 / 2006

  
Profª Beatriz Maria de Oliveira  
Coordenadora de Programas e Estágios  
PRE/UCG

  
Coordenador(a) do Projeto



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# CERTIFICADO

*Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2006.1 e 2006.2 com uma carga horária total de 384 horas.*

Campina Grande, 26 / 02 / 2007

Profª Betânia Maria de Oliveira  
Coordenadora de Programas e Estágios  
PREUFCG

Coordenador(a) do Projeto



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande

# CERTIFICADO

*Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Introdução ao Estudo do Direito I e Direito Constitucional I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2004.1 e 2004.2 com uma carga horária total de 384 horas.*

Campina Grande, 29 / 11 / 2006

  
Prof. Cecília Maria de Oliveira  
Coordenadora de Programas e Estágios  
PREA/FCG

  
Coordenador(a) do Projeto




ADVOGADO VALORIZADO  
CIDADÃO RESPEITADOCREAM  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
63 / 114

## CERTIDÃO/SA Nº /2019

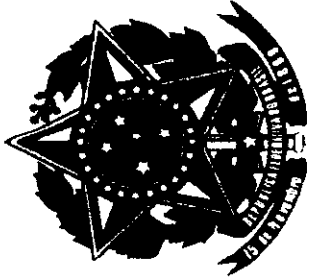
**CERTIFICO** em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara do dia **02/12/2016**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: "**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrado em 17/01/2017 sob nº **602**, Livro **B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVERIA VILAR**, inscrito nesta Seccional sob nº **14.233**.

**CERTIFICO**, que a presente Sociedade tem sede na Av. Coremas, 515, sala A, Centro, João Pessoa, CEP 58013 430 – João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 dezembro de 2016  
Eu  Laura de Lizieux Almira de Lira – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

**VISTO:**

  
Anna Caroline Lopes Correia Lima  
Secretária-Geral Adjunta da OAB/PB



**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Paraíba**

**DIPLOMA**

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba confere a **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, natural de Sousa-PB, nascido em 08 de fevereiro de 1985, identidade nº 2 754 015-SSP/PB, o presente Diploma de **MESTRE** em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 20 de julho de 2011.

*Paulo Ítalo de Oliveira Vilar*  
Diplomado

*Wesley Costa*  
Coordenador Geral de Pós-Graduação



*Jose Amador*

Pro-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

CRDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
69  
Fls.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO  
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 5686 do livro B-30, fls. 70 por delegação de competência, nos termos da Portaria Secretária do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.  
**Processo nº 23074.015920/11-18**

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

*Erik Anderson de Silva*  
Erik Anderson de Carvalho Silva  
Funcionário Responsável

**APOSTILA**

Atestamos que **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, defendeu sua Dissertação em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, Área de Concentração em **DIREITO ECONÔMICO**, no dia 14/3/2011, obtendo o conceito final **APROVADO**, homologado pelo Colegiado do Curso em 14/3/2011 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma

*Newton Casarriana Costa*  
Prof. Newton Casarriana Costa  
Coordenador

**VISTO:**

*Isac Almeida de Medeiros*  
Prof. Isac Almeida de Medeiros  
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 524 de 29/04/2008, publicada no D.O. U. em 30/04/2008

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS  
SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE  
Gabinete do Prefeito**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **JOSÉ AURÉLIO FERREIRA**, Prefeito Constitucional do Município de Pedro Régis, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

Pedro Régis – PB, 22 de novembro de 2020.

  
**JOSÉ AURÉLIO FERREIRA**

Prefeito Constitucional de Pedro Régis

**CNPJ nº. 01.612.967/0001-97**

Rua Senador Ruy Carneiro, SN Cep: 58273000 Centro, Pedro Régis-PB

CRDM NUMERICA DE PAGINA  
66  
FIS.

Documento Autenticado Digitamente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://seledigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/14824142203007879454>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 148241412203007879454-1  
Data: 14/12/2020 12:48:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV79898-PQOM;



CNPJ: 01.612.967-9

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Belém dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
TJ/PB



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, Prefeito Constitucional do Município de Sumé, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

Sumé – PB, 24 de novembro de 2020.

  
**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Sumé

CNPJ nº. 08.874.935/0001-09

Av. 1ª de abril, s/nº - Centro – Sumé – Paraíba-CEP: 58.540-000

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com)

Fone: (83) 3353.2292





ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA  
SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE  
Gabinete do Prefeito

CHEFE DE GABINETE DE PÁGINAS  
68  
Fls.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

Cacimba de Areia – PB, 26 de novembro de 2020.

  
PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia

CNPJ nº. 08.874.984/0001-41  
Cacimba de Areia - PB, 58730-000



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 148241412203007879464-5  
Data: 14/12/2020 12:48:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV79902-EVT8;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
TRUF  
TJPB





**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO  
SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE  
Gabinete do Prefeito**


ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
69  
/ Fis.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **FABIANO PEDRO DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

Lagoa de Dentro – PB, 23 de novembro de 2020.

  
**FABIANO PEDRO DA SILVA**

Prefeito Constitucional de Lagoa de Dentro

CNPJ nº. 09.071.622/0001-85  
Rua Alfredo Chaves, s/nº, Centro, Lagoa de Dentro – PB  
CEP: 58.250-000      Telefax: (83) 3263-1046



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 148241412203007879464-6  
Data: 14/12/2020 12:48:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV79903-NHMC;



CNPJ: 09.071.622/0001-85

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

  
Bel. Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJ/PB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
Gabinete do Prefeito

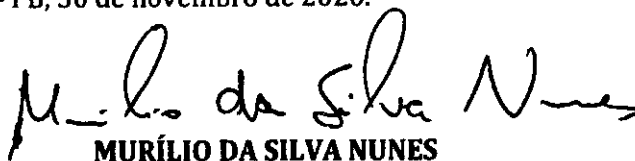
ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
70  
Fis.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **MURÍLIO DA SILVA NUNES**, Prefeito Constitucional do Município de Aracagi, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

Aracagi - PB, 30 de novembro de 2020.

  
**MURÍLIO DA SILVA NUNES**

Prefeito Constitucional de Aracagi

CNPJ nº. 01.621.539/0001-20  
Rua Ednete Abrantes de Abril, 30, Centro  
Bernardino Batista / PB - CEP: 58922-000



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 148241412203007879464-9  
Data: 14/12/2020 12:48:10  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV79906-AQ4D;



CNPJ: 06.870-9

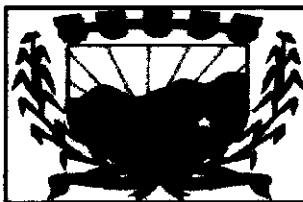
**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Passos - 1148  
Beirão do Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

  
Bel. Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJ/PB







Prefeitura Municipal  
de  
Bernardino Batista

ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
71  
Fis.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **GERVÁZIO GOMES DO SANTOS**, Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

Bernardino - PB, 30 de novembro de 2020.



**GERVÁZIO GOMES DO SANTOS**

Prefeito Constitucional de Bernardino Batista

CNPJ nº. 01.621.539/0001-20  
Rua Ednete Abrantes de Abril, 30, Centro  
Bernardino Batista / PB - CEP: 58922-000



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 148241412203007879464-10  
Data: 14/12/2020 12:48:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV79907-SW7U;



CNPJ: 06.870/0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140  
Belém dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
TJ/PB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO**  
 Gabinete do Prefeito

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
 72  
 Fis.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO**, Prefeito Constitucional do Município de Tenório, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

Tenório - PB, 07 de dezembro de 2020.

  
**EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Constitucional de Tenório

Rua 14 de Agosto, s/n  
 Centro, Tenório-PB  
 CNPJ nº. 01.6126.49/0001-26

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documentos/148241412203007879464



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 148241412203007879464-11  
 Data: 14/12/2020 12:48:19  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKV79908-629M;



CNPJ: 06.210-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.net.br  
 https://azevedobastos.net.br



Valter Azevêdo Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJ/PB





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Gabinete do Prefeito**

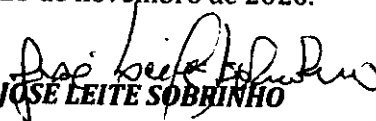
ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
73 /  
FIS.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, **JOSÉ LEITE SOBRINHO**, Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana, **ATESTO**, para os devidos fins, que a sociedade de advocacia denominada **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 26.805.761/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015 SSP-PB e do CPF nº. 055.524.564-08, inscrito na OAB/PB nº. 14.233, presta serviços à essa municipalidade desde o ano de 2017 até a atualidade, desempenhando serviços de assessoria e consultoria jurídica em defesas em todas as instâncias judiciais, bem como junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, além de assessoramento administrativo e jurídico na análise de processos e emissão de pareceres, inclusive fornecendo apoio técnico ao Chefe do Executivo Municipal, autoridades e órgãos da Administração.

Atesto ainda que a prestação dos serviços sempre se dá com ótimo desempenho operacional, tendo a Sociedade Advocatícia e seu proprietário, responsável pelos serviços, cumprido a todo o momento com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente.

São José de Caiana – PB, 23 de novembro de 2020.

  
**JOSÉ LEITE SOBRINHO**

Prefeito Constitucional de São José de Caiana

CNPJ nº. 08.891.541/0001-69  
Rua Treze de Maio, s/nº, Centro, São José de Caiana – PB  
CEP: 58.784-000      Telefax: (83) 3489-1102

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documentar/148241412203007879464>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 148241412203007879464-12  
Data: 14/12/2020 12:48:19  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKV79909-RJ2D;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140  
Belém dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<http://azevedobastos.net.br>

  
Bel. Vêber Azevêdo Miranda Cavalzanti  
Tribunal

TUPB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

NUMERICA DE PAGINAS  
74  
Fis.

# **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



## **DESPACHO**

**Expediente:** Solicitação de emissão de Parecer Jurídico.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93 – art. 38, inciso VI.

**Anexo:** Processo Administrativo nº 006/2021 e anexos.

### **DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita Parecer Técnico Jurídico, quanto à legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Lagoa de Dentro - PB, 07 de janeiro de 2021.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
**Presidente da CPL**

**Att.**

**Ao Ilmo. Sr. Dr.**

**José Francisco de Lira**

**Assessor Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
76  
Fis.

# **PARECER JURIDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 002/2021 – ASSEJUR**

Fundamento legal: art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2021**

Assunto: Parecer Jurídico – Contratação Direta – Inexigibilidade. Base Legal: Lei 8.666/93. Possibilidade. Inteligência do Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 14.039/2020. Serviço de natureza singular.

**1 - CONSULTA**

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou expediente de solicitação em 06/01/2021 a esta Assessoria Jurídica, junto com processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento.

**2 - DOS FATOS**

Do processo foram cumpridas as formalidades previstas no Estatuto das Licitações e Contratos e observa-se o seguinte:

1. Autuação do Processo Administrativo nº 002/2021 em 06/01/2021;
2. Foi juntado ao processo o pedido da Chefia de Gabinete, através do ofício de nº. 006/2021, datado de 05 de janeiro de 2021, solicitando a contratação direta, devidamente justificado;
3. Proposta de Preços da empresa;
4. Solicitação de informações da Dotação Orçamentária;
5. Despacho Informando a devida Dotação Orçamentária;
6. Ofício emitido pelo Prefeito do Município, ao setor competente, dando ciência dos fatos e AUTORIZANDO as medidas legais cabíveis, para realização da contratação;
7. Decreto de nº 003/2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação;
8. Foi anexado ao processo a documentação de regularidade da empresa;
9. Consta Ata de Análise Técnica, detalhando os fatos ocorridos e suas respectivas justificativas, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, datada de 06/01/2021;

É o relato do indispensável.

Passa-se a opinar.

Elabora-se este parecer em virtude da consulta deduzida pela Comissão Permanente de Licitação, tendo por objeto a contratação direta de um escritório de advocacia, por Inexigibilidade de Licitação, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados advocatícios, para patrocínio de questões de interesse da Administração Municipal.

Indubitavelmente, as contratações da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Entretanto, em determinadas situações, a própria lei menciona quando



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEN  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
78  
FIS.

a licitação se torna dispensável ou mesmo inviável/inexigível.

No presente caso há uma impossibilidade de competição entre quaisquer participantes, ante a absoluta ausência de concorrentes, em virtude das normas éticas que regem o exercício da advocacia. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização.

No caso da contratação de advogado, ocorre em alguns casos, o fenômeno da inviabilidade de competição. As decisões ressaltam, em diferentes circunstâncias, a inexistência do dever de licitar, quando presentes os requisitos da notória especialização do advogado, da confiança entre administração e o advogado e da relevância do trabalho contratado.

A inviabilidade de competição decorre, também, a fundamentação a ser efetivada na contratação de um advogado na modalidade inexigibilidade de licitação, tem por base a inviabilidade de competição pela singularidade do serviço.

A matéria é disciplinada através da Lei nº 8666/93, que estabelece em seu art. 2º o seguinte:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.”

A expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”, utilizada na parte final do preceito, são os casos disciplinados nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações. O art. 24 fixa as hipóteses de licitação dispensável (rol taxativo) e o art. 25, os casos de inexigibilidade de licitação (rol exemplificativo).

O art. 25, II, da lei em comento assim disciplina este caso de contratação através da inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

Desse modo, no caso em apreço, conforme se depreende de uma leitura do dispositivo legal acima transcrito, tem-se a situação da contratação de advogados ou escritórios de advocacia para a prestação de consultoria e de defesas ou promoção de ações judiciais, ou ainda para a participação em processos





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEN  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
79  
Fols.

administrativos de interesse da instituição contratante, de sorte que a inexigibilidade se apresenta como consequência de realidade extra normativa, tomando o certame licitatório inútil, tudo em prestígio ao interesse público.

**Nos termos do caput art. 3 A da lei 8.906/94, introduzido pela lei 14.039/2020 "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização nos termos da lei.**

Nesse diapasão, temos que o trabalho desenvolvido pelo advogado é eminentemente intelectual e por tal razão se distancia das atividades ordinárias, onde a natureza técnica e singular indubitavelmente é fundamentada pelo fator confiança característica marcadamente presente na relação advogado/cliente.

Ratifique-se que a contratação direta é uma exceção admissível quando se tratar de serviço de natureza singular. Para Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, singular é aquele serviço "visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissionais ou empresas de notória especialização".

A singularidade a ser analisada é um respeito ao serviço a ser pretendido pela Administração e não o profissional a ser contratado. Como singular, deve ser verificado a complexidade, a relevância, os interesses públicos em discussão; se irá satisfazer a necessidade administrativa. O serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, que refoge do dia a dia da administração pública.

Após identificada a singularidade, necessário se faz a conjugação da alta complexidade do serviço a ser executado e a notoriedade do prestador de serviço.

A notória especialização é uma das exceções à regra do procedimento licitatório e para a sua configuração mister se faz a presença de dois requisitos, quais sejam: a existência da capacidade notória e a necessidade da especialização notória pela Administração.

O art. 3º A, da lei 8.906/94, traz em seu § 4º a definição de notória especialização, abaixo reproduzida:

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Enquanto as características do caráter técnico singular permanecem vinculadas ao aspecto do serviço advocatício a notória especialização aparece atrelada a expertise do profissional ou do corpo de profissionais que irá prestar o serviço jurídico.

Assim, o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo/matéria do direito, pelo desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades não importando se haja ou não outros profissionais especializados.

Um aspecto de relevância a ser analisado é que o risco de um processo a ser patrocinado por quem não



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
80  
Fls.

detenha uma especialização na matéria é comprometer e onerar abusivamente o patrimônio público.

Portanto, concordamos, com as colocações feitas pela ilustre Alice Gonzales Borges, ao demonstrar ser inexigível o certame para que ocorra a contratação da prestação de serviços jurídicos, quer pela impossibilidade de se aferir o conhecimento científico de cada profissional, o que levaria a um julgamento subjetivo, quer pela singularidade do causídico prestador do serviço e, por fim, que pelo Estatuto e o Código de Ética do Advogado reprimem a captação direta ou indireta de clientes, além dos outros princípios declinados, que invalidam qualquer processo de seleção para a contratação dos serviços advocatícios, visto não ser o menor preço o fator preponderante para a efetivação do melhor serviço.

A inviabilidade de licitação, conforme já mencionado, emana, também, do grau de subjetividade do contratante ante o fato de confiança que deve depositar no contratado, o que também leva à inexigibilidade da licitação.

Esse elemento confiança é indispensável e daí decorre o fator discricionário do administrador na escolha do profissional sobre o qual ele tem a necessária confiança. É como no caso do médico. E foi este o exemplo (médico/fator confiança) que o Ministro do STF Carlos Velloso usou, em um dos julgamentos daquela Corte a respeito do assunto, para concluir que a competição é inviável na contratação de advogado:

“Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo de que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta Linha, o trabalho de um medido operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor.”

Neste passo, tome-se em conta que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, em função dos interesses da administração pública e do desempenho colimado.

Não obstante, “serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo e contratando, em última instância, de acordo com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialização desse contratado.

Assim, fica demonstrado que o STF admite a discricionariedade no procedimento de inexigibilidade de licitação, permitindo que o gestor escolha o profissional que prestará serviços advocatícios com base no grau de confiança que nele deposita.

É cabível a contratação de profissional do ramo do direito, desde que devidamente justificada para atender específicos serviços (administrativo ou judicial) com profissionais de notória especialização, hipótese em que a contratação, por inexigibilidade de licitação, se dará nos termos do art. 25, II, § 1º, combinado com o artigo 13, V e § 3º, e 26 da Lei Federal 8.666/93, observados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e observando-se, também, os artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93; ou por dispensa de licitação quando atendidos os requisitos do artigo 24, II, e 26 da lei de Licitação.

Como dito alhures, nas palavras do saudoso Prof. Hely Lopes Meireles, estar-se a se tratar de inexigibilidade de licitação em “razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
81  
FIS.

a realização do objeto contratado”.

O mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, com bastante propriedade discorre sobre o tema em sua obra “Contratação direta sem licitação”. Vejamos:

“Já a inexigibilidade, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.”

Sob o aspecto formal do processo, até o presente estado do procedimento, vê-se que este encontra-se corretamente instruído.

A solicitação revela de forma clara seu objeto e a necessidade de sua contratação, in casu, contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município

Os documentos relativos a habilitação jurídica e regularidade fiscal foram anexados pela empresa a ser contratada através de cópias que conferem com o original.

Diante do exposto, com base na justificativa apresentada pela Sr Prefeito, opina-se FAVORAVELMENTE à contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, bem como com o art. 3º A da Lei 8.906/94 c/c a Lei federal nº 14.039/2020, em favor da sociedade individual – Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº: 26.805.761/0001-04.

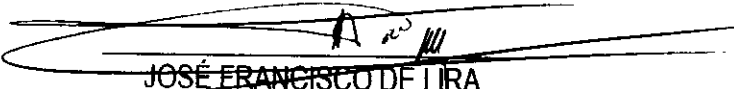
Após a ratificação, publique-se na imprensa oficial, dentro do prazo legal, a contar do recebimento pela autoridade superior, como condição de eficácia do ato.

A minuta do contrato a ser firmado com a contratada, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis.

Assim, OPINO, pelo processamento do presente certame na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Lagoa de Dentro - PB, 08 de janeiro de 2021.

  
JOSE FRANCISCO DE LIRA  
Assessor Jurídico  
OAB/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NÚMERO DE PÁGINAS  
62 /  
Fis.

# **SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
83  
Fls.

## **DESPACHO**

**Expediente:** Solicitação de Ratificação e Adjudicação.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

**Fundamentação:** Art. 38, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Anexo:** Processo Administrativo nº 002/2020 e Parecer Jurídico nº 002/2021 - ASSEJUR.

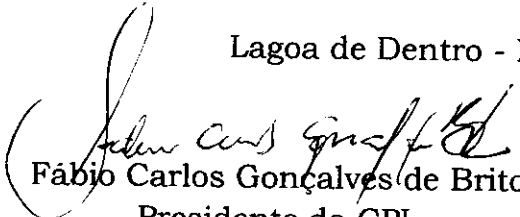
### **DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar de Vossa Senhoria, que análise e concordando, que se proceda com os atos de RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 08 de janeiro de 2021.

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da CPL

Att.  
Exmo. Sr. Prefeito  
JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
89  
FIS.

# **TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
58 /  
PIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2021 - Inexigibilidade nº 001/2021

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Dentro - PB, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no processo administrativo em epígrafe e em cumprimento aos termos do art. 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO e ADJUDICO o procedimento em favor de Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº: 26.805.761/0001-04, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município, com fundamento no art. 25, inciso IV c/c art. 13, inciso V e Lei Federal nº 14.039/2020 e demais normas aplicáveis a espécie. Diante os fatos, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do supracitado diploma legal.

Lagoa de Dentro - PB, 08 de janeiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
86  
Fls.

**TERMO DE CONTRATO**  
**- Prefeitura Municipal -**

**&**

**EXTRATO**  
**DO CONTRATO**  
**- Prefeitura Municipal -**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
87  
Fis.

**TERMO DE CONTRATO N° 004/2021**

Processo Administrativo n° 002/2021 - Inexigibilidade n° 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB E PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF n.º 582.206.074-91 e do RG n.º 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, S/N - Apt. 201 - Centro, Lagoa de Dentro - PB,

e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa:

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Coremas, 515 (Sala A) - Centro, João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.805.761/0001-04, neste ato, representado por seu representante legal, o Sr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, portador do CPF n.º 055.524.564-08, conforme termos a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021, no Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização", e, na Lei n.º 14.039/2020, que alterou a Lei n.º 8.906/1994 (Estatuto da OAB), ao prever em seu Art. 3º-A que "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

3.1 Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento jurídico e experiência na área de acompanhamento dos processos em segunda instância.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS 2  
88  
Fls.

3.2 Para tanto, foi selecionado, dentre os escritórios credenciados junto ao CONTRATANTE, o CONTRATADO que detém especialista em Direito Público, com larga experiência na área, conforme documentos em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O preço total contratual ajustado é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em parcelas iguais durante o prazo de 12 (doze) meses.

4.2 O financiamento da despesa será efetuado com os recursos do Orçamento Vigente, inscrito na seguinte rubrica orçamentária:

20.010 - CHEFIA DE GABINETE

04 122 1002 2002 Operacion do Serviço de Repres Oficial  
000019 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede e/ou filial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

7.1 Não será exigida garantia para execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

8.1 O objeto deste contrato será executado conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, sendo parte integrante deste instrumento.

8.2 Concluída cada etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para Medição.

8.3 Após o Aceite do relatório de Medição a CONTRATADA deverá encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

8.4 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

8.8. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 1.438/2009 - Plenário).

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN  
NUMÉRICA DE PAGINAS  
89  
/ FIS.

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços nos moldes estabelecidos na proposta que precedeu este Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;
- c) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo ato plano de ação com fins de adequação do cronograma original;
- d) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato;
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- f) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- h) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e rejeitar os serviços executadas em desacordo com os definidos no contrato e projeto básico;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
90  
Fis.

b) Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

c) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

d) Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

12.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

12.2.1 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada à empresa que cometer algum ato previsto nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A CONTRATANTE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12.2 As penalidades acima descritas não impedem a perdas e danos decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

13.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O atraso injustificado no início dos serviços;
- c) A paralisação injustificada dos serviços;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) A cessão ou transferência do presente Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMERICA DE PÁGINAS  
91  
Fls.

- f) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**13.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:**

- a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**13.4. Nos casos acima relacionados, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:**

- a) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

14.1 A CONTRATADA declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da CONTRATANTE.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
92 / 6  
Fls.

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93;

14.4 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

14.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

14.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

14.6 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Jacaraú - PB, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Lagoa de Dentro - PB, 08 de janeiro de 2021.

*Jose Pedro da Silva*

**JOSE PEDRO DA SILVA**  
- Prefeito Constitucional -  
**CONTRATANTE**

*[Signature]*  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Jaqueline Soares Dias* 030276.924.32  
CPF:

Nome: *Christiana D. da Silva*  
CPF: 3541621



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
93 /  
Fis.

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021  
Processo Administrativo n° 002/2021 - Inexigibilidade n° 001/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB. **CNPJ N°:** 09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia. **CNPJ N°:** 26.805.761/0001-04.

**VALOR R\$:** 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 08 de janeiro de 2020.

*José Pedro da Silva*  
José Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional



ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
54  
FIS.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

## **PUBLICIDADE**

- **Ratificação e Homologação; e**
- **Extrato do Contrato**





**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
35  
Fis.

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.  
**PUBLICAÇÃO DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2021.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do  
supracitado diploma legal.

Lagoa de Dentro - PB, 12 de janeiro de 2021.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Processo Administrativo nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Dentro - PB, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no processo administrativo em epígrafe e em cumprimento aos termos do art. 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO e ADJUDICO o procedimento em favor de Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº: 26.805.761/0001-04, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município, com fundamento no art. 25, inciso IV c/c art. 13, inciso V e Lei Federal nº 14.039/2020 e demais normas aplicáveis a espécie. Diante os fatos, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do supracitado diploma legal.

Lagoa de Dentro - PB, 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021  
Processo Administrativo nº 003/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021

OBJETO: prestação de serviços de assessoria jurídica na propositura e acompanhamento de processo administrativo junto a Receita Federal do Brasil - RFB, com a finalidade de realizar o encontro de contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos especiais firmados pela edilidade desde 2001. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85. CONTRATADO: Paiva & Barros Sociedade de Advogados. CNPJ Nº: 24.929.831/0001-00. VALOR R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais). PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 12 de janeiro de 2021.

José Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021  
Processo Administrativo nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85. CONTRATADO: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ Nº: 26.805.761/0001-04. VALOR R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais) PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 08 de janeiro de 2021.

José Pedro da Silva  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
Processo Administrativo nº 003/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021

O Prefeito Constitucional de Lagoa de Dentro - PB, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no processo administrativo em epígrafe e em cumprimento aos termos do art. 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO e ADJUDICO o procedimento em favor de Paiva & Barros Sociedade de Advogados - CNPJ nº: 24.929.831/0001-00, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria jurídica na propositura e acompanhamento de processo administrativo junto à Receita Federal do Brasil - RFB, com a finalidade de realizar o encontro de contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos especiais firmados pela edilidade desde 2001, com fundamento no art. 25, inciso IV c/c art. 13, inciso V e Lei Federal nº 14.039/2020 e demais normas aplicáveis a espécie. Diante os fatos, fica convocada a proponente para



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



# **PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB**

- **Ratificação e Homologação; e**
- **Extrato do Contrato**

**&**

# **TERMO DE ENCERRAMENTO**



### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2021 às 11:28:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 20368/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Número da Licitação: 00001/2021  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 12/01/2021  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro  
Modalidade: Inexigibilidade  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 36.000,00  
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).  
Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município  
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim  
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 48  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.805.761/0001-04  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

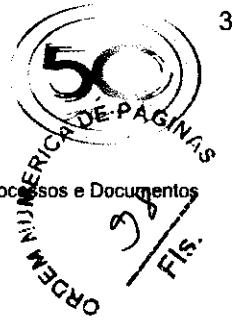
Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	9fff525d1d46a0bfba348426534c07db

João Pessoa, 30 de Março de 2021

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2021 às 11:34:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 20374/21 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo

Assunto: Ocorreu um erro de digitação, uma vez que foi informada a data de 12/01/2021 no ato de homologação, contudo a data correta, é a de 08/01/2021, conforme arquivo enviado. (Solicitação referente a Licitação Doc. 20368/21)

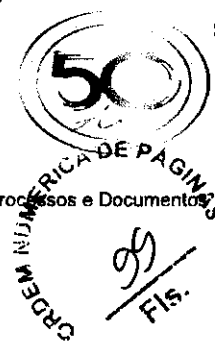
Documento	Informado?	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	c0a7f40f8fc8d3e349f6a57c6c420fde

João Pessoa, 30 de Março de 2021

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/03/2021 às 11:46:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 20386/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Número do Contrato: 000000042021

Data da Publicação: 13/01/2021

Data da Assinatura: 08/01/2021

Data Final do Contrato: 08/01/2022

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo: assessoria administrativa e orientação jurídica da gestão, inclusive com a elaboração de defesas junto ao tribunal de justiça do estado, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união e tribunal regional federal da 5ª região, correspondentes aos interesses do município

Contratado (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 26.805.761/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 48

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	4c3c45934848724b1d515c2323893823
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	d1800cfe42154c188bcb4de970473b11
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	7680cfdb0913ac1d193083fbc832ddbe

João Pessoa, 30 de Março de 2021

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEN  
NUMERICA DE PAGINAS  
100  
FIS.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao Trigésimo dia do mês de Março de 2021, a Pregoeira do Município de Lagoa de Dentro, instituída pelo Decreto N° 002/2021 de 02 de Janeiro de 2021, **ENCERRA** o presente, identificado como **INEXIGIBILIDADE N° 001/2021**, sendo esta página a última e corresponde ao número \_\_\_\_\_, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Lagoa de Dentro - PB, 30/03/2021

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
- PRESIDENTE DA CPL-